



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.522, de 31 de março de 2016.

“Reformula o Programa de Estágio para estudantes de ensino superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os fins da presente lei, considera-se estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior.

§ 1.º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2.º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Artigo 2.º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o **Programa de Estágio** para estudantes do ensino superior.

Parágrafo único: Fica definido para o cumprimento do programa de estágio previsto no “*caput*” do presente artigo o número de 40 (quarenta) vagas.

Artigo 3.º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar matriculado e frequentando regularmente as aulas do ano letivo, comprovando esta condição com certificação expedida pelo estabelecimento de ensino, bem como ainda preencher os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente cursando ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;

II - ser residente no Município de Mantenópolis/ES; (*Redação dada pela Emenda n.º 001, de 28 de março de 2016*);

III - possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – *(Suprimido pela Emenda n.º 001, de 28 de março de 2016).*

Artigo 4.º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – **Parte Concedente:** Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal;

II – **Instituição de Ensino:** Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único - Fica facultado ao Poder Público Municipal a celebração de convênio com outros órgãos públicos, com vistas à cessão de estagiários, hipótese na qual a remuneração será prestada pela entidade concedente, ficando o órgão cedido responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelo estagiário, designando agente público de seus quadros para o desempenho desta função.

Artigo 5.º - O estágio de que trata esta Lei poderá ser:

I – **Obrigatório:** aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – **Não Obrigatório:** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Artigo 6.º - A Administração Pública na oferta do estágio deverá observar os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino, vedada a atuação de agentes de integração como representante de qualquer das partes;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1.º - O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme seja o curso frequentado pelo estagiário, anual ou semestral.

§ 2.º - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for progressivamente avaliado o desempenho do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação direta dos estagiários ou por intermédio de convênio celebrado com o **CIEE-ES – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO**, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal.

§ 1.º - No caso da contratação de estagiários através de agente de integração, o estágio será supervisionado pelo agente integrador que acompanhará todas as suas fases.

§ 2.º - Celebrando a contratação de estágios através de agente de integração, este será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 3.º - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo acompanhamento do estágio, cabendo-lhe providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, e, se necessário, baixar normativos em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, como forma de dar fiel cumprimento e eficiência a esta Lei.

Artigo 8.º - O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, sendo permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1.º - Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições contidas na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, e seu decreto regulamentador, Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, devendo a deficiência ser comprovada mediante apresentação de atestado médico que conste o CID, a espécie, o nível ou o grau de deficiência.

§ 2.º - Fica assegurado ao estudante portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Artigo 9.º - A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, através Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão, através da delegação de atribuições.

§ 1.º - Havendo a delegação por parte da Secretaria Municipal de Administração para que outro órgão realize a seleção, deverá a mesma acompanhar todo o processo, manifestando-se favorável ou desfavoravelmente quanto ao decidido.

§ 2.º - A autorização para contratação de estagiários na modalidade de estágio não obrigatório dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º - Para fins de aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, o estagiário selecionado será submetido à inspeção do serviço médico oficial da parte concedente ou, em sua falta, de quem esta indicar.

Artigo 10 - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I – a identificação do estagiário e do curso que está frequentando;
- II – a qualificação e assinatura dos subscritores;
- III – as condições do estágio;
- IV – a indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V – a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI – o valor da bolsa mensal, caso devida;
- VII – a carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII – a duração do estágio;
- IX – a obrigação do estagiário apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, informando o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;
- X – a assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade concedente e do responsável pela instituição de ensino;
- XI – as hipóteses de desligamento do estagiário;
- XII – a indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento do estágio, a quem caberá avaliar o desempenho final do estagiário.

Artigo 11 - Para o oferecimento de estágio, o Poder Executivo Municipal e seus órgãos deverão observar as seguintes condições obrigatórias, sob pena de cancelamento do estágio:

- I – celebração de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu fiel cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicação de funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição dos órgãos fiscalizadores os documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1.º - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2.º - Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para assinatura dos Termos de Compromisso referidos nesta Lei.

Artigo 12 - A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 1.º - A menção da jornada deverá constar obrigatoriamente no termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento do órgão.

§ 2.º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 3.º - Se a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º - É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Artigo 13 - Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará “jus” a uma Bolsa Estágio, proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

§ 1.º - A concessão do benefício relacionado no “caput” do presente artigo não caracteriza salário e nem gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2.º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracterizará salário in-natura e nem gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3.º - Não fará “jus” à percepção dos valores relativos à Bolsa de Estágio ou qualquer outro benefício eventualmente concedido, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 4.º - O valor da Bolsa Estágio constante no “caput” do presente artigo será corrigido anualmente pelo índice do IPCA/INPC – IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Artigo 14 - Se estágio for extinto antes do término de sua vigência, a pedido do estudante ou pela ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV do artigo 19 da presente lei, o estagiário perderá os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

Artigo 15 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1.º - O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2.º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Artigo 16.º - O estagiário deverá registrar sua frequência diariamente através de meio destinado a este fim.

Artigo 17.º - O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios da parte concedente.

Parágrafo único - O pagamento da bolsa estágio dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a administração pública concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 18.º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente, indicado nos termos do artigo 11 inciso III desta Lei.

§ 1.º - A comprovação da supervisão far-se-á mediante os vistos nos relatórios referidos no inciso VII do artigo 11 da presente lei.

§ 2.º - Cada supervisor acompanhará até o limite de 04 (quatro) estagiários simultaneamente.

§ 3.º - São obrigações do supervisor do estágio:

I – proporcionar aos educandos condições para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

II – acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

III – orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta como profissional;

b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da parte concedente;

d) a utilização da internet e do correio eletrônico restritamente às necessidades do estágio;

IV – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

V – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

VI – organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;

VII – encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 06 (seis) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.

Artigo 19.º - O término do estágio verifica-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

I – quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou quando atingido o limite máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 8.º desta Lei;

II – pela conclusão ou interrupção do curso frequentado na instituição de ensino;

III – pela verificação da ocorrência de inobservância à norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;

IV – pela ausência injustificada em período igual ou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês;

V – a pedido do estagiário ou da instituição de ensino.

Artigo 20 - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, respeitado o aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e requerimento formalizado por escrito.

Artigo 21 - Aplica-se no que couber, de forma subsidiária e supletiva, a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Artigo 22 - As despesas decorrentes da concessão da bolsa estágio e do auxílio transporte serão suportadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizar o estágio.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.408, de 01 de abril de 2013.

Mantenópolis/ES, 31 de março de 2016.

Maurício Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação em: 31 de março de 2016.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: